



**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu/GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA** e eu, **Prefeita Municipal**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Caçu, sempre que do desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados) e testada inferior a 5m (cinco metros).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



*Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães*  
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**

O Legislativo Mais Perto de Você

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto tem como objeto condicionar aos proprietários de lotes irregulares proceder a regulamentação dos mesmo perante o Cartório de Imóveis. Haja vista que, existe em nosso município construções ocupando apenas parte de lotes, os quais atualmente se encontram edificados e do modo como esta situação perdura impossibilita à prefeitura efetuar as fiscalizações e cobranças de tributos, como também impossibilita a comercialização. Assim, a presente matéria se faz pertinente a fim de finalizar a celeuma em questão.

Por estes motivos, conto com o apoio do Nobres Colegas para aprovação da matéria.